



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 57/64

Sumula- Que autoriza o poder Executivo a aumentar a taxa de Imposto de Transmissão de propriedade Imobiliária e Inter-Vivos, (sisa).

F A Ç O, Saber de que a Câmara Municipal de Itaúna do Sul Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a aumentar a partir do corrente exercício a taxa de Imposto de Transmissão de propriedade Imobiliária Inter-Vivos, (sisa) de que trata a tabela "B", anexa a Lei nº 19 de 26 de janeiro de 1.962, que passará a ter a seguinte redação.

Art. 2º- Os autos ou contratados que por objetivo ou que envolvam a Transmissão de direitos reais sobre Imóveis cessão de direitos hereditários e outros pelos quais se adquirem direitos sobre Imóveis, cobrar-se-a, sobre o valor do contratado ou da aviação pela Prefeitura a taxa de 7,5%.

Art 3º - Nas permutas cobrar-se-a sobre a soma dos Imóveis permutados a taxa de 7,5%.

Art 4º- Revoga-se a tabela "C" anexa ao Decreto 2/62, passando-se a tomar por base para cobrança do referido Imposto o valor único de Cr 50000,00 (cincoenta mil cruzeiros) por alqueire paulista.

Art 5º + A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Em 19 de Fevereiro de 1.964.

Sebastião I. Leite
= Sebastião I. Leite =

= Prefeito =

S. de Lima
= Sebastião S. de Lima =

= Secretario =